



ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1276/90

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1.991."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, por seus membros, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, e da Lei Municipal Nº 1.274 de 26 de Setembro de 1.990 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O orçamento-programa de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para vigência no exercício de 1.991, tem a sua receita estimada em CR\$ 9.860.398.761,75 (Nove Bilhões, Oitocentos e Sessenta Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Um Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), e a despesa fixada em igual quantia.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação.

1.1. Receitas segundo as categorias econômicas:

Receitas correntes....	Cr\$ 6.043.761.175,00
Receitas de capital....	Cr\$ 3.816.637.586,759.
	860.398.761,75

1.2. Receita segundo as fontes de recursos

Receitas correntes....	Cr\$ 6.043.761.175,00
Receitas tributaria....	Cr\$ 603.370.500,00
Receitas industrial....	Cr\$ 39.350.250,00



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Continua.....

01-LEGISLATIVA.....	Cr\$	215.114.700,00
02-JUDICIARIA.....	Cr\$	40.924.260,00
03-Administração e Planejamento.....	Cr\$	2.013.368.658,00
04-AGRICULTURA.....	Cr\$	68.994.105,00
05-Educação e Cultura.....	Cr\$	2.333.185.628,75
10-Habituação e Urbanismo.....	Cr\$	2.568.084.760,00
11-Ind. Com. e Srvços.....	Cr\$	82.198.300,00
13-Saúde e Saneamento:.....	Cr\$	1.099.795.765,00
15-Assistência e Previdência.....	Cr\$	553.439.405,00
16-TRANSPORTE.....	Cr\$	885.293.180,00

---

~~T O T A L~~.....9.860.398.761,75

2.4 Despesa discriminada por unidade orçamentária

*0.1-Câmara Municipal.....	Cr\$	215.114.700,00
02- Setor Judiciário.....	Cr\$	40.924.260,00
03- Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	632.227.350,00
04- Secretaria da Administração.....	Cr\$	690.885.456,00
05- Secretaria de Finanças.....	Cr\$	690.255.852,00
06- Secretaria da Agricultura.....	Cr\$	68.994.105,00
07- Secretaria de Educação e Cultura....	Cr\$	2.333.185.628,75
08- Sec. de Obras e Serviços Urbanos....	Cr\$	2.568.084.760,00
09- Sec. Ind. Com. e Serviços.....	Cr\$	82.198.300,00
10- Secretaria de Saúde e Saneamento....	Cr\$	1.099.795.765,00
11- Secretaria do Bem Estar Social.....	Cr\$	553.439.405,00
12- Secretaria de Transportes.....	Cr\$	885.293.180,00

---



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Continua.....

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento), do total da despesa fixada, conforme preceituam os artigos 70 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, visando consutruir reforços dos elementos de despesa, usando como recursos os resultantes de anulação de dotações orçamentárias ou o superavit financeiro do exercicio anterior.

Transferências correntes Cr\$ 5.259.816.750,00  
Outras receitas correntes Cr\$ 97.501.175,00

Receitas de Capital.....Cr\$ 3.816.637.586,75  
Operações de Crédito.....Cr\$ 2.702.588.286,75  
Alienação bens mov.imov...Cr\$ 370.766.800,00  
Transf. de capital.....Cr\$ 555.275.750,00  
Outras rec. de capital:....Cr\$ 188.006.750,00

T O T A L .....Cr\$ 9.860.398.761,75

Art. 5º- A despesa obedecida ao seguinte  
desdobramento:

2.1. Despesa segundo as categorias aconumicus.

Despesas correntes.....Cr\$ 4.574.632.708,00  
Despesas de capital.....Cr\$ 5.285.766.053,759  
860.398.761,75.

2.2. Despesa por órgão de Governo  
01- Poder Legislativo...Cr\$ 215.114.700,00  
02- Poder Judiciário....Cr\$ 40.924.260,00



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Continua.....

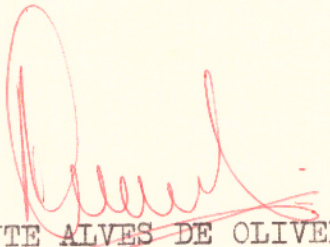
2.3. Despesa segundo as funções.

Paragrafo Unico - Além do percentual autorizado pelo caput deste artigo, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares usando como recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, o poder executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, previstas no art. 165, 8º, da Constituição Federal.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.991.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal aos cinco dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa.

  
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Região fls. nº 60 a 62 Lcio. nº 09